



DECRETO Nº 098, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**ESTABELECE MEDIDAS
COMPLEMENTARES PARA O
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 45 de 17 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e no Município de Atílio Vivacqua respectivamente que estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o decreto de emergência N.º 4838-R de 17 de março de 2021 editado pelo Poder Executivo Estadual, alterando as medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;



Considerando as Portarias de nº 043-R, de 13 de março de 2021, nº 226-R, de 21 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre o mapeamento de risco e o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), cujas medidas administrativas e sanitárias em resposta ao COVID-19 (novo coronavírus) passam a ser de ALERTA, observadas as peculiaridades locais;

Considerando que o Poder Público Municipal deve observar o desenvolvimento e as alterações da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas de se manter e evoluir o plano de resposta, estratégia de acompanhamento, contenção da disseminação do contágio do Covid-19 e garantir o bem estar da população do Município de Atílio Vivácqua;

Considerando as medidas administrativas e sanitárias de resposta ao RISCO EXTREMO para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), estando o Município de Atílio Vivácqua/ES enquadrado submetido que ao governo estadual, conforme critérios e especificações contidos do Decreto 4838-R de 17 de março de 2021, em face às peculiaridades locais que define o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Estado do Espírito Santo nos próximos 14 dias ocorrerá da forma descrita a seguir.

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento do Decreto estadual 4838-R/2021 cuja integra segue no anexo I, e ficam definidas neste Decreto regulamentação necessária às medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em face à mudança do nível Baixo para EXTREMO em caráter extraordinário conforme Decreto Estadual 4838-R/2021, o qual é parte integrante desta norma municipal.

Art. 2º Fica definido no âmbito Municipal, a adoção imediata aos termos do Decreto Estadual 4838-R/2021, que determina a suspensão imediata de atendimento ao público pelos órgãos da Prefeitura Municipal que deverão funcionar exclusivamente em trabalho interno, com



exceção de serviços essenciais descritos no art. 2º Decreto Estadual 4838-R de 17 de março de 2021 pelo prazo de 14 dias a partir da publicação deste decreto, na forma que segue.

Parágrafo único. As chefias de todos os órgãos, setor ou departamento da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua deverão adotar medidas para reduzir a probabilidade de contágio entre os servidores, tais como:

- a) o rodízio entre servidores;
- b) o funcionamento com ambiente arejado;
- c) estimular a higienização de utensílios de trabalho como teclado, *mouse*, canetas, grampeadores, perfuradores, pastas, autos de processo dentre outros; e
- d) adoção do trabalho remoto - *home-office*.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 3º Este Decreto objetiva estabelecer regras e normas em complementação ao Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que instituiu medidas qualificadas extraordinárias de Risco Extremo a todo território do estado do Espírito Santo, pelo prazo de 14 dias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), observadas a autonomia do Município e as peculiaridades locais.

CAPÍTULO II

Das Regras para Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais para o Nível de Risco **EXTREMO**

Art. 4º Encontrando-se o Município de Atílio Vivácqua/ES, assim como todo o Estado do Espírito Santo enquadrado no nível de risco EXTREMO, em face ao decreto 4838-R de 17/03/2021, pelo período de 14 dias, sendo obrigada a iniciativa pública e privada em todo



território do estado do Espírito Santo conforme art. 2º do Decreto Estadual restando impedidos de realizar atendimento presencial ao público.

Art. 5º. Permanecerão fechados os seguintes espaços públicos:

I – campos de futebol;

II – quadras de esportes ou de gramado sintético;

III – áreas de playground e praças.

Art. 6º. A Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua ficará suspensa pelo período de 18 a 31 de março, e os tíquetes referentes ao mês de março que ainda não foram utilizados terão sua validade automaticamente alterada e poderão ser utilizados pelos servidores durante o mês de abril, caso aconteça o retorno normal da Feira.

Art. 7º. O presente Decreto se aplica a todo território do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Art. 8º. Outros atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto poderão ser objeto de regulamentação por Portaria expedida pelas Secretarias Municipais.

Art. 9º. Fica mantida a obrigação da utilização de máscaras de proteção à população em geral, em todo e qualquer local público e no interior de estabelecimentos comerciais e empresas em geral.

Art. 10º. As atividades educacionais presenciais em todas as escolas permanecerão suspensas até ulterior deliberação, a aulas não presenciais e atividades impressas serão distribuídas de acordo com portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. Ficam suspensos os prazos processuais dos processos administrativos por 14 dias.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 14 dias podendo ser prorrogado em face ao estado de emergência causado pela pandemia do COVID-19.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Gabinete do **Prefeito**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua-ES, em 18 de março de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

